REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILE

DFICIA

SECAO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE

CONSELHO **NACIONAL DE PESQUISAS**

PORTARIA N.º 50, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964. resolve:

Designar o Conselheiro Aristides Azevedo Pacheco Leão, o Diretor-Ge-ral do Departamento Técnico-Científico. Professor Manoel da Frota Mo-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

reira, o Diretor do Instituto Nacional o programa integrado do Trópico de Pesquisa da Amazônia, Dr. Paulo o mido. — Arthur Mascarenhas Fade Almeida Machado e os Doutores canha. de Almeida Machado e' os Doutores Vinicius da Fonseca, Francisco de Paula Storino e José Cândido de Melo Carvalho para, em Comissão, examinarem os programas parciais apresentados pelos Grupos de Trabalho nas reuniões realizadas nos dias de Pesquisa, usando da atribuição que libiloteca do referido órgão 13 e 14 de março de 1972, e elaborar line confere os arts. 1.°, § 3.° e 8.°, da thur Mascarenhas Façanha.

Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 94, do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Dr. Luiz Miguel Scaff, Diretor do Museu Pa-raense "Emílio Goeldi", para firmar contrato com a firma Soorga Sociedade de Engenharia Gutierrez e Amaral Ltda., no valor de Cr\$ 8.000,00 (olto mil cruzeiros), para fiscalizar as obras de recuperação que vêm sendo exe-cutadas nos prédios de Botânica e da Biblioteca do referido órgão. — Ar-

BANCO CENTRAL DO BRASILI

RESOLUCÃO Nº 219

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9° da Lei nº 4.595, de 81 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacio-nal, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o artigo 2°, inciso V, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I — Reduzir, temporariamente, para 20% (vinte por cento) o limite estabelecido no item II, do artigo 30, do Regulamento dos Fundos Mútuos de Investimento, aprovado pela Resolução nº 145, de 14 de abril de 1970, ficando, consequentemente, elevado ficando, consequentemente, elevado para 80% (oitenta por cento) o per-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

centual do item I do mesmo artigo.

II — Até que sejam alcançados os niveis fixados no item anterior, — quaisquer novas aplicações dos Fundos. Mútuos do Investimento serão feitas exclusivamente em ações ou debântures conversivais em ações

debêntures conversiveis em ações.
Brasilia, 20 de abril de 1972. Ernane Galvéas, Presidente.

Autorização para intermediar em operações de câmbio

Despacho do Gerente, de 13.4.72 Proc. GECAM 71/3 — Doinig — Corretora de Câmbio Ltda., com se-de no Rio de Janeiro — GB.

Proc. GECAM 72/1 Martins — Corretora Martins — Corretora de Câmuio Ltda., com sede em Belém — PA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Filial de Brasilia

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 997-71.

CERTIDÃO

Certifico que Caixa Econômica Federal "CEF", arquivou nesta Junta Cr\$ 13.00.

Comercial sob número 5, por despacho de 25 de abril de 1972 cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 4 de fevereiro de 1971, que deliberou aumentar o capital para Cr\$ 900.000.000,00 (nove-centos milhões de cruzeiros). Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de abril de 1972. Eu. Lourdes Francisca de Lima Souza, Escriturário nível 10. escrevi, conferi e assino. — Eu, Climério Alves da Gama, Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assino.

Paga a taxa de arquivamento de ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423; de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.054 — Designar o servidor Octavio, matricula n.º 2.082.601, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Chapas e Clichês, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos even-

N.º 1.055 Designar o. Procurador Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira, matrícula n.º 1.164.947, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expe-diente da Chefia da 1.º Subprocura-doria, nos impedimentos eventuais do titular e seu substituto.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tricula n.º 1.517, de Chefe do Servico gramas, da Diretoria de Planejamen-de Atividades Auxiliares, simbolo 1-F, tos. da Divisão de Planos e Programas, da N.º 1.050 — Designar o Engenheiro Diretoria de Planejamento.

N.º 1.057 — Designar o Engenheiro Cartógrafo Ivan Conceição, matricula número 1.517, para exercer o cargo de confiança, de Adjunto da Asses-soria de Pesquisa e Estatística, simbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações papovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

N.º 1.058 — Dispensar o Engenheiro Antonio Felix Linhares Albernaz,

N.º 1.059 — Designar o Engenheiro Antonio Félix Linhares Albernaz, maricula número 1.816, para exercer o cargo de confiança, de Adjunto da Assessoria de Pesquisa e Estatística, símbolo 1.F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformi-dade com o Decreto número 64.778 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

N.º 1.060 -- Designar o Engenheiro Sérgio Ernesto Hidalgo Morejon, matrícula número 1.876, para substituir o Chefe da Assessoria de Programaitular e seu substituto. | matrícula número 1.816, de Adjunto ção, da Divisão de Planos e Progra-N.º 1.056 — Dispensar o Engenhei- da Assessoria de Programação, sím- mas, da Diretoria de Planejamento, Cartógrafo Ivan Conceição, ma- bolo 1-F, da Divisão de Planos e Pro- em seus impedimentos eventuais.

N.º 1.061 — Designar o Engenheiro Ronaldo Val Costa, matrícula número 1.800, para substituir o Chefe da Assessoria de Análise e Projeções, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamentos, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.062 — Designar o Químico Tecnologista, Richard Carl Johannes Schlosser, matricula nº 2.031.212, para substituir o Chefe da Assessoria de Pesquisas, da Dirisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.063 — Designar o servidor Plauto Barbosa de Paula, matricula na 1.609.400, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuales. dimentos eventuais.

Nº 1.064 — Designar a servidora Olgarina Castro de Souza, matricula nº 2.097.920, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Secretário do Chefe do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

O expediente das repartições; icas, destinado à publicação, públicas, será recebido na Seção de Comuni-cações até às 17 horas. O atendi-mento do público pela Seção de Re-cação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas

Serão admit das cópias en tinta reta e indelével, a critério do nrela

- Os originais encaminhados publicação não serão restituidos as partes
- 4) As reciamações pertinentes a materia retribuida, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à subsequente a publicação.
- 5) As assinaturas serão tomados S 5) As assinaturas serão tomadas Sino D.I.N. O transporte por ma aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprésa Brasileira de Corretos e Telégrafos em Brasilia Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigira ao D.I.N. o pedido de assinatura e o nagamento do la lado de lado de la lado de la lado de la lado de lado de lado de la lado de lado de la lado de lado de la lado de la lado de la lado de la lado de la lado de lado de lado de la lado de la lado de lado de la lado de la lado de la lado de lado de lado de la lado de lado de la lado de la lado de la lado de lado de la lado de la dido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte
- 6) A ren essa de valores para essinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto a sua de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente po-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL T ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEPE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕEL J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

REPARTICOES & PARTICULARES

CHEFE DA SECÃO DE REDACÃO FLORIANO GUIMARÃES

FUNCIONÁRIOA

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO! - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso n e oficinas do Departamento de Imprense Naciona

BRASTLIA

ASSINATURAS

Crs	30,00 Seme	estr e	• • • •	•••••••	Cr\$	22,50
Cr\$	60.00 Ano		••••		Cr\$	45.00
	i i	-				
€r\$	65.00 Ano	•••••••	• • • •	••••••	Cr\$	60.00
P	ORTE AER	EO		•		ļ
Seme	strai Cr\$	102,00	ı	Anual	Cr\$	204.00
	Crs Crs	Cr\$ 60.00 Ano Cr\$ 65.00 Ano PORTE AER	Cr\$ 65.00 Ano PORTE AEREO	Cr\$ 50.00 Ano	Cr\$ 60.00 Ano Extertor Cr\$ 65.00 Ano	678 65.00 Ano Cr\$

NUMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada para exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0.01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0.01 por ano se de anos anteriores.

Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contra-to de porte aéreo, em favor da De-legacia Regional da Empresa Brasi-leira de Correlos e Telégrafos em Brasilia.

- 7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independen-temente de acréscimo no preço.
- 8) A Delegacia Regional da Em-présa Brasileira de Corrcios e Telé-grafos em Brasilia reserva-se o di-reito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comer-ciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.
- 9) Os prazos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.
- 10) A renovação devera ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspansos to dependentemento de aviso-prévio.
- 11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato
- da assinatura.
 12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação functional

Nº 1.065 -- Designar o Engenheiro contratado Moacir de Souza Guina-rães, matricula nº 1.877, para exeicer o cargo de contiança de Chete da Seção de Estudos, simbolo 2-F, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com a gra-tificação mensal, no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e crinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, de 7.5.71 publicada no Diário Oficial de 19-5-71.

Nº 1.066 - Designar a servidora Ephigenia Resende Castelo Branco, matricula nº 2.082.647, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Au.arquia, para substituir a Secretaria da Divisoc de Material, da Diretoria de l'ess al, em seus impedimentos eventuste.

Nº 1.067 -- Designar o Engenheiro Nº 1.067 — Designar o Engenheiro Geraldo Walmsley, matrícula numero 11.161.197, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a tunção gratificada, simbolo 1-F, do Adjunto da Assessoria de Supervisao Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766 (setecentos e sesenta e seis cruzeiros). de conformidavalor de Cr\$ 766 (setecentos e sesenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971.

Nº 1.068 - I - Designar a servidora Lenice Berquó de Almeida, matrícula nº 2.082.530, pertencente ao Quadro do Pesscal desta Autarque, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Conservação, da Diretria de Opera-ções, em seus impedimentos eventuais.

Divisão de Conservação, da Diretoria | de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.069 — Designar o Engenheiro contratado Pedro Henrique Santos de Macedo, matricula nº 1.813, para exercer o cargo de confiança de Chede Construção, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, com a gratitificação mensal no valor de Cr\$... crização mensal no valor de Cr\$... 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. maio de 1971.

 Designár o Engenheiro Nº 1.074 — Designar o Engenheiro José Oila Sperandio, matrícula nº ... 1.839, para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Programação símbulo 1-F, da Divisão de Planos e Programas da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766.00 (setecentos e sessenta e sois cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64, 778, de 2.7 60 e a Tabela da Gratificações de 2.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no D'ário Oficial de 19.5.71.

Nº 1.075 — Designar o Engenheiro Carlos Magno Ferreira Goulart, matrícula nº 1.836, para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Programação, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$... 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Designa e conformidade com o Conformidade com o Conformidade com o Conformidade com o Conformidade rocio (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificacões aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

Nº 1.076 - Designar o Engenheiro II — Dispensar a referida servido. Toblas Stourdze Visconti, matricula nº Designar o Engenheiro Antonio Fe. impediment ra, de substituta da Secretária da 1.891. para exercer o cargo de con-lix Linhares Albernaz, matricula nº Madureira.

fiança de Adjunto da Assessoria de 1.816, para substituir o Chefe da As-Programação, símbolo 1-F; da Divissessoria de Pesquisa e Estatística, da são de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a grati-ficação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o De-creto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Expo-sição de Motivos DAPC 413. de 7.5.71, publicada no Diário Oficial de 19,5.71

publicada no Diário Oficial de 19,5.71.

Nº 1.077 — Designar a Engenheira Aurea Carneiro Rothier Duarte, matrícula nº 118, para exercer o cargo de confiança de Adjunta da Assessoria de Análise e Projecões, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766.00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações provada pela Exposição de Motivos 13APC 413, de 7.5.71, publicada no Diário Oficial de 7.5.71, publicada no Diário Oficial de 19.5.71.

Nº 1.078 — Designar o Engenheiro Paulo Roberto de Barros Leite, matrícula nº 1.868, para exercer o cargo de confianca de Adiunto da Assessoria de Análise e Profeções, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planeiamento com a gratificação mensal no valor de Cre 78800 (estacentos e sesenta e com a gratificacão mensal no valor de Cr\$ 766.00 (setecentes e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778. de 3.7.69 e n Tabela de Gratificacões aurovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413. de 7.5.71. publicada no Diário Oficial de 19.5.71.,— Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 1.070 DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Liepartamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-fere o artigo 81. item(s) XIX do Re-gimento do DNER aprovado pelo De-creto nº 62.423, de 25 março de 1971,

Diretoria de Pianejamento, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pe-lo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da Un!ão, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.071 — Designar o Procurador Alberto Boruchovitch, matrícula nú-mero 2.082.509, pertencente ao Qua-dro do Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente de Subprocurador-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 1.072 - Designar o Arquiteto Nº 1.072 — Designar o Arquiteto Gilian de Miranda Raposo, matrícula 1.165.465, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Aurtaquia, para exercer a função gratificada, simbolo 1-F. de Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Aministração. — Geraldo José de Olivetra, Diretor de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 136, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

do D.N.E.F., Paulo Tarco Ribeiro de Souza, para substituir o Chefe da Se-ção de Estatística, em suas faltas ouimpedimentos eventuais. - Horacio

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 7. DE 7 DE JANEIRO

O Secretário Geral da Comissão de através da Portaria Financiamento da Produção, no uso de 1-10-71, resolve:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da atribuição que lhe foi conferida Tornar sem efeito, a Portarla através da Portaria CFP/DE nº 215, CFP/DE nº 1, de 4-1-72, que dispende 1-10-71, resolve:

bli de Carvalho, Escriturária, nivel J. do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento CIBRAZEM, à disposição desta CFP. da função de Auxiliar, da mesma Comissão, designada pela Portaria CFP/DE/SA nº 50, de 15-2-68. -Francisco Zardetto de Toledo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Golás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

negais e estatutarias resolve:

Reintegrar João Teixeira Alvares
Neto, no cargo de Professor Titular,
integrante do Q.U.P./U.F. Go., tendo em vista a sentença da Justiça Federal — 1º Instância — Seção Judiciária do Estado de Goiás, que julgou procedente o Mandado de Segurança nº 125-72. — Farnese Dias Maciel Neto.

Departamento de Pessoal

Parecer da Comissão de Professores

Interessada: Maria Sônia França Souza

Processo nº 4.336-69.

No presente processo a Professora Maria Sônia França Souza, declara ocupar e exercer o cargo de Auxiliar ocupar e exercer o cargo de Auxiliar de Ensino no Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás e professora de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura de Goiás (lotada no Colégio Estadual de Goiânia).

Esta acumulação se nos afigura le gal, pelos seguintes motivos:

 Há correlação total entre as atribuições do cargo de Professora de Ensino Médio e Auxiliar de Ensino do I.C.H.L.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2) Há compatibilidade de horários no desempenho destas duas ativida- FEDERAL DE MINAS GERAIS

De maio de 1969 e agosto de 1970: I.C.H.L.:

2°-feira — 8 às 11 hs. — aulas 3°-feira — 9 às 11 hs. — aulas 5°-feira — 7 às 8 hs. — aulas 6°-feira — 7 às 9 hs. — aulas Sábado — 7 às 9 hs. — aulas

9 às 11 hs. - atendimento a alu-

Colégio Estadual de Goiânia:

4°-feira — 7 às 11 hs. 5°-feira — 9 às 11 hs. 6°-feira — 9 às 11 hs.

A partir de março até dezembro de 1970 trabalhou na Orientação Pedagógica à Tarde.

De agosto de 1970 a 31 de dezembro do mesmo ano, ficou à disposição do I.C.H.L.

Em 1º de janeiro de 1971 reassumiu suas funções no Colégio Estadual, tendo como horário de Trabalho das 13 às 16 hs., e o horário do I.C.H.L., era das 7 às 12 hs.

Em março entrou de licença da Se-cretarla da Educação pelo período de dois anos.

É o parecer. -🗕 Ana Lúcia da Silva, Pres. — Lauro de Vasconcelos - Gilka Vasconcelos F. de Sales.

UNIVERSIDADE

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando de suas atri-buições, e considerando que:

— a UFMG está desenvolvendo uma politica global de qualificação tanto do mecanismo de ensino, como de seu pessoal docente:

qualificação implica também, e primordialmente, numa efetiva abrangência de todos os veículos de acesso ao conhecimento — gráficos, ópticos, eletrônicos e óptico-eletrôni-

cos, resolve:
Art. 1º Fica criado um Grupo de
Tecnologia Aplicada ao Ensino (GTec), constituído pelos professores Oder José dos Santos, Diretor-Executivo do Conselho de Graduação da ... UFMG, Magda Soares, Professor-Ad-junto do Departamento de Métodos e junto do Departamento de Métodes e Técnicas de Ensino, Maria Angela de Faria Resende, Chefe do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino. Iris Barbosa Goulart, Assistente do Departamento de Psicologia Educacional, Prof. José Tavares de Barros, Vice-Diretor da Escola de Belas Artes, Ivan Moura Campos, Chefe do Setor de Sistemas do Centro de Computação, e Naief Safady, Diretor

do Centro Audivisual, para, sob a presidência do Prof. Naier Safady definir as proposições básicas e os competentes projetos relacionados com tecnologia aplicada ao ensino.

Art. 2º O mencionado GTec man-

terá e sugerirá a manutenção de en-tendimentos, contactos, convêntos em nível regional, nacional e internacio-nal, com o fito de carrear, ou transmitir, experiências na faixa de suas atribuições.

Art. 3º No prazo de sessenta dias, o GTec apresentará um perfil básico da-quilo que deverá constituir-se no Pro-grama de Tecnologia Aplicada ao Ensino

Art. 4º Cumpre ao GTec propor a criação dos subgroupos necessárlos para o cumprimento de tarefas especificas

cíficas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcello de Vasconcellos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL' . **RURAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE ABRILI DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, ao Sr. Ronaldo Pereira da Silva, do emprego de Auxiliar de Mecanização da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir do dia 1º de abril do ano em curso. — Adierson Erasmo de Azevedo.

AVISO AS REPARTICOES -PUBLICAS

O Departamento de Imprezas Nacional avisa às Repartições Pú-blicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o can-celamento da remessa a partir daquela data,

O registro de assinatura nova, au de renovação, será feito con-tra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrate de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasilia.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 20-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competên-cia que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 91, do Regimento Inunico do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 38, de 14-12-68, combinado com a alínea "e", do art. 4.º e com o art. 7.º, da Lei n.º 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, "ad referendum" do Plenário e de acordo com o que consta do Processo CFO-702-72.

Considerando que está marcada para 8 de abril de 1972 a realização da elei-

B de abril de 1972 a realização da elei-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ção para a renovação da composi- mero 68.704, de 3-6-71, já referido, ção do Conselho Regional de Odon- decide; tologia do Rio de Janeiro;

Considerando que o mandato da atual composição do Conselho Regio-nal de Odontologia do Rio de Janeiro expira em 30 de maio de 1972;

Considerando que entre a data pre-vista para a realização da eleição e a do término do mandato não medeia o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, expressamente fixado no artigo 1.º, da esolução CFO-61, de 12 de maio de 1971:

Considerando, ainda "não ser pos-sível, na hipótese da falta de "quo-rum", lançar mão do recurso previsto no § 3.°, do artigo 52, do Decreto n.º 68.704, de 3 de junho de 1971, com a realização de nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias:

Considerando o elevado ônus que representaria qualquer adiamento da eleição marcada;

Considerando que a inobservância do prazo previsto na Resolução CFO-61, acima mencionada, decorreu de falha administrativa de pequena monta, isenta de dolo;

Considerando a necessidade de ser tomada medida que atenda, simulta-neamente, às determinações legais e regimentais e ao interesse da administração da Autarquia;

Considerando que a inexistência de dolo e a nenhuma repercussão da falha no processo eleitoral, permitem a aplicação atenuada e parcial das disposições do art. 55, do Decreto nú-

1. Adotar, com restrições, a pro-vidência da intervenção no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, nos termos da alínea "b", do art. 55, do Decreto n.º 68.704, de 3 de

junho de 1971.

2. O prazo da intervenção será de 91 (noventa e um) días, a contar de 1 de abril de 1972. 3. A atual composição do Conselho

Regional, proclamada pela Decisão CFO-03-70, de 23 de abril de 1970, fica designada, a partir daquela data, como composição provisória, mantendo-se, também, a composição da Diretoria

ora em exercício.
4. Fica mantida a data de 3 de abril de 1972, já divulgada para a rea-

lização da eleição. 5. Não ocorrendo o "quorum", será marcada nova eleição para a data de 23 de abril de 1972.

6. A posse da nova composição eleita deverá ocorrer no dia 30 de junho de 1972.

7. Os membros da composição provisória não poderão participar da composição a ser eleita.

8. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1.°, do art. 56, do Regimento Interno acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1972.

— João Ephraim Wagner, CD Secretário-Geral "ad hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.) — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

DECISÃO N.º 21-72

- O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competênde Odontologia, no uso da competencia que lhe confere a alínea "e"; "in fine", do artigo 4.º da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único, do artigo 91, do seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CFO-790-A-72, decide:
- I Conceder licença do cargo ho-norífico de Presidente do Conselho Regional de Odontología do Paraná, no período de 27 de março a 26 de abril de 1972, ao cirurgião-dentista Giauco Silva, integrante na direção provisória nomeada através da De-cisão n.º 47, de 20 de junho de 1971;
- Designar o cirurgião-dentista Gilberto Paul, Secretário do mesmo Conselho, para exercer a sua Presi-dência no período a que se refere o item anterior, licenciando-o, por esse motivo, do cargo de Secretário, durante o mesmo período.

III — Designar o cirurgião-dentista Silas Foltran, membro suplente do mencionado Conselho, para exercer o cargo konoráfico de Secretário, no período referido de 27 de março a 26 de abril de 1972.

A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente de publica-ção na imprensa oficial, visto não in-cluir-se entre os atos a que se refere o § 1.º do artigo 58, do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro. 26 de março de 1972. — João Ephraim Wagner, CD Secretário-Geral "ad hoc" (alinea "g", art. 16, R.I.) — Newton Bueno Bruzzi, OD Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 71, de 1972 PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.402, de 12-4-72 Aposenta. compusoriamente, a contar de 10 de março de 19/2, Antonio Correa Lima, nº 41.959, Oficial de Administração, nivel 12; nº 2.405, de 14-4-72 Exonera, a pedido, a contar de 3-2-72, Mara, a podido, a contar de 3-2-72, Maria da Conceição Mendonça Garcés, nº 57.913, Escriturăria, nível 8; numero 2.463, de 14-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Emerlinda Coelho da Silva, nº 27.140, Serviçal, nivel 6; nº 2.407, de 14-4-7 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Jose Simões vilho, numero 19.803, Agente Social, nivel 10; número 2.403, de 14-4-72 — Aposenta, compuisoriamente, a contar de 26 de fevereiro de 1972, José Teixeira Universitation de 1973, Médico, nível 21. nº 71.798, Medico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPB

Nº 372, de 7-4-72 -Exonera, a pecido, a contar de 20-3-72, a Jose Hipolito da Fonseca Filho, nº 54 993, Atendente, nivel 7; nº 373, de 10 de abril de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2-3-72, Mariuce Barbosa de Souza, nº 58:945, Atendente, nivei

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMONIO

Nº 1.072, de 17-4-72 - Exonera, a pedido, Joaquim de Mello Palhares Filho, nº 85.084, do cargo em comissão de Diretor do DAP (B), simbolo 2-C; nº 1.073, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Jotto Antônio Storino, número 22.966, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Financiamentos (I), símbolo 4-C; nº 1.074, de 17-4-72 — Dispensa, a pedido, Luiz Roberto Charnaux Sertã, nú-Luiz Roberto Charnaux Sertā, número 62.091, da função gratificada de Chefe da Seção de Avaliação (Lr. simbolo 5-F; 1.075, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Tales Henrique da Cunha Cruz, nº 35.546, do 24 go em comissão de Chefe do Serviço de Estudos Respublicas (L. simbolo 6 C. comissão de Chefe do Serviço de Estudos Econômicos (I), simbolo 6-C; nº 1.076, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Manoel Corrêa de Araujo Neto, nº 12.079, do cargo em comissão de Assistente de Diretor (F), simbolo 5-C; nº 1.077, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Dinarte Martins, número 35.576, do cargo em comissão de Diretor de Divisão do Patrimônio Imobiliário (I), símbolo 4-C.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MEDICA

Nº 1.532, de 18-4-72 — Dispensa, a contar de 18-472, Joel Menezes, número 43.041, da função gratificada de Assistente-Técnico (C), símbolo 1-F, no Grupo de Planejamento; número 1522 de 18-4-72 — Designa I-F, no Grupo de Planejamento; número 1.533, de 18-4-72 — Designa Joel Menezes, nº 43.041, para exercer a iunção gratificada de Adjunto Administrativo, símbolo 4-F, no Grupo de Planejamento; nº 1.534, de 18 de abril de 1972 — Dispensa Luiz Lemgruber Cardoso, nº 10.569, da função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Hospitais e Ambulatórios (C), símbolo 2-F, no Grupo de Unidades Médicas; nº 1.535, de 18 de abril de 1972 — Designa Luiz Lemgruber Cardoso, nº 10.569, para exerguber Cardoso, nº 10.569, para exer gruber Cardoso, nº 10.569, para exer-cer a função gratificada de Adjunto Administrativo, símbolo 4-F, no Grupo de Unidades Médicas.,

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 5.413, de 11-4-72 — Nomeia Altair Silva, nº 45.341, para exercer o cargo em comissão de Agente (I).

símbolo 9-C, na Agência de Barreiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 85, de 1972

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do lastituto de Pre-O Presidente do Instituto de Pre-vidência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 1º de dezembro de 1940, e de acordo com o Parecer nú-mero 575-H./de 3.10.67, publicado no Diário Oficial de 13.10.67, da Con-sultoria Geral da República, resolve:

Exonerar "ex officio" N. 577 — Exonerar "ex 571.610" José Bruno de Oliveira Firmo, ma-tricula n.º 1.911.812. do cargo de Es-criturário nivel 10-B, do Quadro da Administração Central e orgãos Locais, lotado na Administração Central.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 578 — Transferir, "ex officio", de acordo com o inciso II. do artigo 52, da Lei n.º 1.711, de 28 de outu-bro de 1952, Albina Guimarães Albro de 1952, Albina Guimarães Albuquerque, Médico nível 22-B, matricula n.º 1.792.063, do Quadro do Hospital dos Servido es do Estado (HSE) para cargo le igual nível e denominação, do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais, vago em decorrência da aposentadoria de Joaquim Montano Pifint.

N.º 580 - Retificar a Portaria nú-N.º 580 — Retificar a Portaria número 400, de 23 de marco de 1972, publicada no BI n.º 65-72 que reintegrou, nos termos do artigo 58, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton José Ignácio, matrícula número 1.054.873, no cargo de Servical, do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais, na parte referente ao nível que deve ser considerado 6-B e não como constou. e não como constou.

N.º 582 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de Jayme Landmann, ponto núme-79, matricula n.º 1.757.697, do ro 179, matrícula n.º 1.757.697, do cargo de Médico nivel 22-B, do Quadro do Hospital dos Servideres do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portana retroagem ao dia 1 de março de 1972.

cal de Preparo de Pagamento (CLK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Ca-pital (DC). do Quadro da Adminis-tração Central e Orgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria re-troagem ao dia 14 de março de 1972.

N.º 587 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA — n.º 10, de 9 de março de 1972, que dispensou, a pedido, Suzel Neves, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matricula número 2.124.349, da Função Gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAH), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais. Locais.

N.º 592 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Ineide Jacira de Azevedo, matrícula número 1.530.559, do cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro da Adminis-tração Central e Orgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria re-

Em 19 de abril de 1972 Paraiha.

HBF-27.277 - Luiz Francisco Bezerra. — Mantenho a decisa) do Senhor Delegado da Paraíba, que indeferiu o pedido de pensão vitalicia, requerido por Da. Maria Dias dos Santos, companheira do ex-segurado.

Minas Gerais

HBF-58.550 — Eponina Ocarlina e Sousa Dias. — Indefiro a habilita-ção de José Bernardino Alves, por falta de amparo legal.

requerida por Da. Maria Regina, fi-lha maior solteira do ex-segurado.

Guanabara ·

HBF-53.741 - Heyder Rodrigues Rego. — Indefiro o pedido de pensão vitalicia, requerido por Alaide Neves de Medeiros, por falta de argano

Proc. n.º 6.887-72 — Ana de Trindade Almeida. — Inder o pedido de pensão formulado por Ana da Trindade Almèida, filha maior do ex-servidor, por falta de amparo legal.

Guanabara

raita de amparo legal.

Guanabara

HBF-18.476 — José Avila de Oliveira. — Mantenho o despacho de fis. 124, desta Diretoria que indeferiu o pedido de pensão temporária,

Proc. n.º 32.938-71 — Artulino Herculano dos Santos. — Indefiro o pedido de Da. Helena Cerqueira dos Santos, viúva de Artulino Herculano dos Santos, o qual estava vinculado riu o pedido de pensão temporária,

MINISTÉRIO PLANEJAMENTO E DO COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS . **

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o can-celamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, sera feito con-tra a apresentação do cinpenho da despesa respectiva.

renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprésa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasilia.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRACHEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RELAÇÃO CG-17, DE 19 DE ABRIL DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX n.º 184, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido de acor-com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruy Alves Cunha, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe de Agencia de Estatística (Crucilândia), simbolo 14.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

2 — QPEX n.º 185, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido de acorde 1972. Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Roque, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Co-elho Nacional de Estatística —, da função gratificado de Classo — A em 1975. Co-elno Nacional de Estatistica —, da função gratificada de Chefe de Agencia de Estatística (Papagaios), símbolo 17.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

3 — QPEX n.º 186, de 14 de abril de 1972. Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1711 de 20 de acordo com o artigo 77 da Lei número 1711 de 20 de acordo com o artigo 77 da Lei número.

ro 1.711, de 28 de outubro de 1952, decorrentes da promoção. respectiva-Geraldo de Araújo Soares, Agente de Estatística, nível 14.B, da Parte Per-Humberto Roma Filho:

manente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatísti--, da função gratificada de Agen-

ca —, da função gratificada de Agente Itinerante, simbolo 2.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais. 4 — QPEX n.º 187, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de abril de 1972 Villarese. tir de 1 de abril de 1972, Holderson da Silva Rodrigues, Agente de Esta-tística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regioem extinção, das Inspetorias Regio-nais do antigo Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agencia de Estatística (Oeiras do Pará), símbolo 17.F, do mesmo Quadro, no Estado do Pará. 5 — QPEX n.º 197, de 18 de abril de 1972. Transferir "ex officio", no

5 — QPEX n.º 197, de 18 de abril de 1972. Transferir "ex officio", no interesse da administração, de acordo oom os artigos 2.º, item I, e 3.º, item II, combine dos com o artigo 27 do Decreto n.º 5°.481, de 23 de janeiro de 1964, para cargos da mesma denominação, os seguintes funcionários:

a) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Con-selho Nacional de Estatística-Admi-nistração Central, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — Para a série de classes de Es-criturário, código AF-202.8.A:

1 - Luthero Graccho Pereira, em vaga decorrente da aposentadoria de Nice Marques Batista;

II — para a série de classes de Es-criturário, código AF-202.10.B:

1 — Celme Godinho Lopes, em vaga decorrente da nomeação por vaga decorrente da nomeação por acesso de Gacilta Silva Costa Matubayashi;

III — para série de classes de Da-tilógrafo código AF-503.9.B:

1 - Sebastião de Freitas, em vaga decorrente da exoneração de Lair Simões;

IV — para a classe singular de Servente código GL-104.5:

1 a 3 — Antonio Cavalcanti de Andrade, Hubner Fonseca e Silva e Oscar Chagas, em vagas decorrentes da nomeação por acesso, respectivamente, de Moacyr de Souza Vieira, Miguel Petra da Silva e Almir Fausto do Nascimento;

V — para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7.A:

1 e 2 — Lindório Nunes de Almeida e Luiz Carlos da Silva, em vagas

Sebastião de Souza Pimentel, em vaga decorrente do falecimento de Emidio de Souza;

VI — para a série de classes de Auxiliar de Estatístico código P-1402.8.A:

1 e 2 - Amaena Ferreira de Araújo e Maria da Conceição Viegas Go-mes, em vagas constantes do Decreto numero 65,914, de 19 de dezembro de 1960;

VII — para a série de classes de Tracutor código P-2201.14.A: 1 — Maria Fielena Grunewald Le-

duc, em vaga constante do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

b) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Con-selho Nacional de Estatistica-Inspetorias Regionais, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo código AF-204.7:

1 a 6 -- Emilia Calvi, Evanir Galvão, Judith Souza de Medeiros, Ma-noel Cassiano Fleury Marques, Maria do Carmo Silva e Maria José da Silva, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de

1961;
7 — Naier Pereira de Lyra, em vaga decorrente da exoneração de Mario

de Miranda Ribeiro; 8 e 9 — Raul Borges e Vicente de Giacomo Neto, em vagas decorrentes da aposentagoria, respectivamente, de Ary Sampaio Uchóa e Vitório Ciupka;

10 - Waldir Jose Martins, em vaga decorrente do falecimento de Armando José Ferreira;

II - para a ciasse singular de Servente código GL 104.5:

1 a 4 - Emiliano Nunes Góis, Juvenal dos Santos Alves, Moacir Ina-cio Ferreira e Orivaldo Gonçalves Lima, em vagas constantes do De-creto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

III — para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7.A:

1 — Gastão Xavier dos Santos, em vaga decorrente da demissão de Ge-

raldo de Abreu Borges;

2 e 3 — José Airton Freitas de Oliveira e Rubens Gonçalves dos Santos, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Mau-ricio Avelino de Moraes e Ubaldino Antunes Santana;

4 - Salvo Alvares de Athayde, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ernande Ferreira de Lima; IV — para a série de classes de

Agente de Estatistica código P-1403.10.A:

1 a 4 — Arão Portela, Hipólito Severo de Carvalho, Mamede Soares Neto e Raimundo Nonato de Aguiar, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961:

c) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Con-selho Nacional de Geografia, para a Permanente do mencionado Parte Quadro:

I - para a série de classes de Armazenista código AF-102.8.A:

1 — Dalmo Shluckebier Pinto Cor-

rêa, em vaga decorrente da promoção de Adelino Borges de Carvalho;

II — para a série de classes de Im-

pressor código A-407.8.A: 1 — Jesus de Souza Balão, vaga decorente da promoção de Nelson Cirne Ferreira:

III — para a série de classes de Gravador Artístico código P-401,13.A: 1 — Lilian Lewald, em vaga decor-

rente da promoção de Alvaro Emigido Amazonas Paixão:

- para a série de classes de Desenhista código P-1001.12.A:

1 — Léo Ramôa Arlê, em vaga constante do Docreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Magnólia Augusta Pinheiro Grande Campello, em vaga decor-rente da promoção de Franklin Sarmento de Aguiar;

V — para a série de classes de Cartógrafo código P-1004.17.A:

1 a 10 - Adiléa Santos de Souza, Alvaro Macedo Eittencourt, Angela Maria Pimenta da Costa Leite, Ar-mando Krumbiegel, Aurea Cabral Proença, Diva Maria de Rezende Go-mes, Ribeiro, Eli Goeth, Hermione Therezinha Amorim, Idália Capitulino da Silva e Irlanda Ventura Ra-mos, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

11 — Isamar Gomes da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Lé-Coelho Frota;

12 a 16 - José Alberto Monteiro de Moraes, Leonor Cardoso Carneiro, Maria Celeste Bastos de Andrade Balga, Mario de Oliveira Filho e Sandra Maria da Giória de Moraes Carvalho, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Lucia-no Meier, Carlos Leite Handler, Salathiel Lupi, Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque e Vera Maria Blanes Nabuco dos Santos; 17 — Yrapoan Gomes Rodrigues,

em vaga decorrente da aposentadoria de Rafael Corrêa Logulo;

VI — para a série de classes de Fotogrametrista, código P-1003.12.A:

1 a 2 -- Carlos Alberto Corrêa da Costa e Hélio Barbosa, em vagas constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

VII — para a série de classes Técnico de Aerofotogrametira código P-1005.16.A:

1 - Altivo de Souza Santos, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Delialdo Ribeiro de Sá, em vaga decorrente da exoneração de Célio Justino Ferreira;

3 a 9 - Everton Távora Maia, Floriano Reis Barbosa, Gastão Saraiva Barbosa, José Kleber Fialho, Mario José Fernandes e Silney Antonio Paredes, em vagos decorrentes da promoção, respectivamente, de Murillo Lobo, Luiz Carlos Carneiro, Damaso Barreira Alvarez, Josias Alves de Souza, Geraldo Rodrigues Martins, Josias Ribamar da Silva e Odilon Agricola des Santes;

10 — Sylvio Pinheiro Ferreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Jurandy Mascarenhas;

VIII — para a série de classes de Motorista Sinaleiro, código P-1209-9.A.

1 a 3 — Arquimedes de Souza, Fu-clides Olímpio Sanches e Paulo Clever e Silva, em vagas decorrentes un promoção, respectivamente, de Cermano Anísio dos Santos, João Joaquim de Queiroz e José Domingos da

para o cargo de Procurador īΧ de 3.* Categoria:

- Antônio Jayme de Lóssio e Sei-

blitz, em vaga decorrente da aposen-tadoria de Mário Belfort Galvão.
6 — QPEX n.º 198, de 18 de abril de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III. parágrafo único, e 102, item 1, aline 1 "a", da Constituição Federal (E.C. n.º 1), a Elza Coelho Vital, no cargo da classe A, nivel 19 da série de classes de Documentarista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção do antigo Conso-lho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 19. A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

Clausula IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva o di-rcito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades

orçamentárias.
Cláusula V — Do Controle CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividados, por melo de visitas dos locais de trabalho, contato pessoal com es responsáveis e outros meios adequados

Clausula VI — Dos Materiais e quipamentos — Os meteriais e equi-Equipamentos pamentos adquiridos com Auxilio CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a quarda e responsabilidade do Beneficiado, derante a vigência do presente convénio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula VII - Dos Relatórios O Pesquisador Responsavel se compromece a apresentar relatórios das vidades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condi-ções do Anexo III.

Subclausula Unica - A CNEN, se for do seu interesse, divugara os re-latórios apresentados, a no cer que o Beneficiado manifeste desejo contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas - O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro

Subclausula Unica — Os saldes res-tituides a CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da restação de Contas.

Clausula IX - Das Publicações -O Beneficiado deverá remeter à Chan très cópias de quaisquer publi-cações resultentes desfe convênie. Em todas as publicações deserá constar relevência à assistência prestada pela CNEN.

Cicus da X — Do Uso da Biblioteca - O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca no uso do present da CNEN. Os livros e revis-tas poderno ser cadidos por empréstimo per prazo não superior a 15 dias

corrides.
Clausula XI -- Da Donância - O presente convênio podera set denun-ciado por qualquer das perses, mediante notificação por carra, com ante-cedência de 60 (sessenta) dias. Nove caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prostação de contas

Subçláusula Unica - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos es recursos e materiais em poder do Be-neficiado, sem prejuizo das medidas legais cabiveis e, até a apuração fi-nal das responsabilidades, o Benefi-ciado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Clausula XII - Da Autorização ---O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-52, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383* Sessão de 17.2.1972.

Clausula XIII - Do Foro -- As par-Janeiro para resolução de quaisquer duvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assi-nadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972. - Hervasio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - Alberto Raul Martinez, Representante Legal da Insti-tuição — Diretor da Faculdade de Me-dicina de Ribeirão Preto da USP — Renato Hélios Migliorini, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Alcides de Almeida Cardoso — Vilma Maria Fernandes. (Nº 2.236-B - 25.4.72 - Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Postais

no país, da máquina de franquear correspondencia, marca "Pitney — Bowes", série 6.300 — modelos 6.330, 6.331, 6.340 e 6.341, de fabricação inglêsa.

Rio, 14 de abril de 1972. — Antônio Proc. nº 27.077-71 — A vista do Souza Cunha, Adjunto Executivo. parecer, concedo autorização para uso (Nº 2.267-B — 26-4-72 — Cr\$ 7.00)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Prelo da Universidade de São Paulo.

Termo PPCT nº 2-72 (T) ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.693-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Gui-marães de Carvalho e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. Alberto

fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições ε cláusulas seguintes: Clausula I —

Do Objeto - O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Clausula II - Da Vigencia convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III - Dos Recursos Finan ceiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da vertat do CNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cru-

Subclausula Unica — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Raul Martinez, com a interveniência Representante Legal do Beneficiado do Pesquisador Responsável Ir. Renato Hélios Migliorini, acordam em pessoalmente responsável pela perfeifirmar o presente convénio, do qual ta aplicação dos recursos.

Têrmo DPCT nº 03-72 1972 — Processo CNEN Nº 101.000-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-Ruchear, Australia Pedetar, documentario de la ci-dade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho, e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de São José dos Campos, SP representado pelo seu Reitor, Prof. Francisco Antônio Lacaz Netto, com a intervaniência do Pesquisador Res-ponsável Prof. Ottilia Rallon, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Ane-xos I, II, III, IV, sob as condições e clausulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto -- O presente convenio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado com auxilio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encon-

tra no Anexo I. Cláusúla II — Da Vigência convênio é firmado para vigorar du-rante o exercício financeiro de 1972.

Clausula III — Dos Recursos Fi-anceiros — Os recursos financeiros nanceiros — Os recursos financeiros para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN em moeda nacional à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para apli cação constante do Anexo II, serão de Cr\$\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil

e quinhentos cruzeiros).

Subciáusula Unica -- As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo. correncia da execuçar deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Económica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável perfeita aplicação dos recursos.

Cliusula IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orgamentárias,

orgamentarias,

Cldusula V — Do Controle — A

CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das
atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com
os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VI -Dos Materiais Clausula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxilio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convenio ou, findo este anguento e CNEN pos este anguento e consenso este anguento este anguento este anguento este anguento este anguento este anguento e consenso este anguento e consenso este anguento do este, enquanto a CNEN não exi-

do este, enquanto a unum may cargir a sua restiutição.
Cláusula VII — Dos Relatórios
O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e con-

dições do Anexo III.

Subcláusula Unica — A CNEN, se
for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que
o Beneficiado manifeste desejo em contrário

Cláusula VIII -- Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercísto financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV. Subclausula Unica — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Presentante de a aprovação da Presentante até a até a aprovação da Presentante até a aprovação da Aprovaçõe da Apr

cionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicacões Citassita IX — Das Publicações —
O Beneficiado deverágremeter à CNEN três cópias — de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

quear a sua Biblioteca ao uso do pes-soal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 13 días cor-

Clausula XI -- Da Denúncia presente convênio poderá ser denun-ciado por qualquer das partes, medi-ante notificação por carta, com en-tecedência de 60 (sessenta) dias. Nes-te caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os re-latórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula Unica - O não cumprimento do estipulado neste conve-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e matérias em poder do Beneficiado, sem prejuizo das medidas legais cabiveis e, até a apura-ção final das responsabilidades, o Be-

cao iniai das responsationes, to be-neficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN. Clausula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380º Sessão de 21.12.1971.

Sessão de 21.12.1971.

Clausula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidado do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acor-

do, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972

— Herodsio Guimardes de Carvalho,

Presidente da Comissão Nacional de rresidente da Comissão Facional de Energia Nuclear — Francisco Antô-nio Lacaz Netio, Representante Legal da Instituição — Ottilia Rallon, Pes-quisador Responsável.

Testemunhas: Alcides de Almeida Cardoso — Vilma Maria Fernandes. (Nº 2.237-B — 24.4.72 — Cr\$ 66,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nu-clear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Termo DPCT nº 4-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.412-71.

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-te designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com se-de na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, com a insável, Engo Rubens Torres Carrilho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cldusula I - Do objeto clausula I — Do objeto -- O pre-sento convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado com auxílio para rea-lização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo 1. Cláusula II

Da viažncia - Este convênio é firmado para vigorar durante o exercicio financeiro de 1972.

Cidusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para

atendimento ao disposto na Clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do 4.1.2.0.2, exclusivamente para aplica-ção constante do Anexo II, serão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Subclausula Unica — As importancias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Benefi-NEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca

Company de Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

curilio — A CNEN se reserva o direi-to de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades or-camentarias.

Clausula V — do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos lo-cais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VI - Dos materiais e Cldusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxilio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cidusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcidusula Unica — A CNEN, se for de seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em con-

trário.
Cláusula VIII — Das prestações de contas - O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1072, de acordo com o Anexo IV. Subcidurula Unica — Os saldos res-tituídos à CNEN serão recebidos con-

dicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN très cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CANEN. CHEN.

- Do uso da Biblioteca Cláusula X -O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias curridos

Cidusula XI -- Da denúncia presente convênio poderá ser denun-ciado por qualquer das partes, me-diante notificação por carta, com an-tecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os re-latórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula Unica -- O não cumprimento do estipulado neste convê-nio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuizo das ne-didas legais cabiveis e, até a apura-

didas legais cabíveis e, até a apura-cão final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN. Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão De-liberativa da CNEN em sua 380º Ses-são de 21-12-1971. Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da

quaisquer dúvidas decorrentes execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acor-do, firmam este convênio, em 4 (qua-

tro) vias de igual teor que vão assi-nadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — Hervásio Guimarães de Carnervasio Cramaraes de Car-valho, Presidente da Comissão Nacio-nal de Energia Nuclear — Octacião Cunha, Representante Legal da Ins-tituição — Presidente do CBPF tituição — Presidente do CBPF — Rubens Torres Carrilho, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: José Eugenio Rangel Marins — Vilma Maria Fernandes. (N° 002.238-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,03)

Cláusula IV - Do fornecimento do | Termo de convênto celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nu-clear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT nº 5-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 102.839-71,

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-te designada CNEN, com sede na ci-dade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal de Pernambuco representado pelo seu Reitor, Prof. Mar-cioniio de Barros Lins, com a inter-veniência do Instituto de Antibióticos, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. Os-waldo Gonçalves de Lima, e do Pes-quisador Responsável, Prof. Oswaldo Conçalves de Lima, acordam em firmar o presente convenio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e clausulas seguintes:

Cidusula I — Do objeto sente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio para rea-lização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. Cidusula II — Da vigência — Este

convênio é firmado para vigorar du-rante o exercício financeiro de 1972. Cidusula III — Dos recursos finan-ceiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do F.N.E.N., exclusivamente para apli-cação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 318.586,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros). Subcláusula Unica -

- As importân-Subcidusula Unica — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado [Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Da fornecimento do

perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — do controle — A

CNEN se reserva o direito de contro-lar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de viaitas aos lo-cais de trainiho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios ade-

Cldusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equiequipamentos — Os materiais e equi-pamentos adquiridos com Auxilio da CNEN serão de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda e responsa-bilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, fin-do este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador responsável se compre-

Clausula VII — Dos remotos — C Pesquisador responsável se compro-mete a apresentar relatórios das ati-vidades administrativas e das ativi-dades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subclausula Unica A CNEN. se for de seu interesse, divulgará os re-latórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cinusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 21 de dezembro do exercício financeiro de

197, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Unica — Os saldos res-

Subcidusula Unica — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá onstar todas as publicações devera onstar

CNEN.

Clausula X - Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos

Clausula XI - Da denúncia presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, me-diante notificação por carta, com an-tecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar la data de 30 (trinta) dias a contar da cessação, apresentar ambos os re-latórios das atividades e a prestação

Subclausula Unica - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder dos os recursos e inaceriais em goura do Beneficiado, sem prejuizo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização,—

O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão De-liberativa da CNEN em sua 378º Sessão de 2-12-1971.

Cláusula XIII - Do Foro partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes execução do presente convênio. da

E, por estarem assim de pleno acor do, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — Hervásio Guimarães de Car-valho, Presidente da Comissão Naciovalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Marcionilo de Barros Lins, Reitor — Oswado Gonçalves de Lima, Representante do Beneficiado — Diretor — Oswaldo Gonçalves de Lima, Pesquisador Responsável — Diretor.

Testemunhas: Dr. Clécio Ferreira de Santana — Vilma Maria Fernandes.

nandes.

(N° 002.239-B - 25-4-72 - Cr\$ 66.00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nu-clear s a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 06-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN — N.º 101.026 de 1971.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravan-te designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervasio Guimarães de Carvalho e a Univer-sidade de Pernambuco, representado pelo seu Reitor, Prof. Marcionilo de pelo seu Reitor, Prof. Marcionilo de Barros Lins, com a interveniência do Centro de Energia Nuclear, neste at denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. Carlo Borghi e do Pesquisador Responsável Prof. Attilio Dal'Olio, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I. II. IV. sob as condições e cláusulas seguin-

Do Objeto Cláusula presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício finaceiro de 1972.

Cláusula — III — Dos Recursos Fi-

recursos financeiros. para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta cução do presente convênio. latórios a da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo acordo, firmam este convênio, em 4 contrário.

referência à assistência prestada pela III, serão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

> Subcidusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiadoresquisador Responsável, o qual fica pesoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

> Clausula - IV - Do fornecimento do auxilio — A CNEN se reserva o di-reito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orcamentárias.

> Clausula - V - Do Controle A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

> Clausula — VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio CNEN serão de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda a respon-sabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, fin-do este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — VII — Dos Relatórios O Pesquisador Responsavel se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subclausula única A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Clausula — VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se com-promete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restiuídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cldusula — IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publi-cações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Do uso da Biblio-Cláusula teca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revis-tas poderão ser cedidos por emprésti-mo por prazo não superior a quinze dias corridos.

Clausula — XI — Da Denúncia O presente convênio poderá ser de-nunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá . den tro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas nerciado, sem prejuizo das medidas legais cabíveis e, até a apuração-final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN. Clausula — XII — Da autorização

- O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lel número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380. Sessão de 21-12-1971.

Cláusula — XIII — Do Fôro —
As partes elegem o foro da cidade
do Rio de Janeiro para resolução de
quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

(quatro) vias de igual teor que vão, assinadas pelas testemunhas abaixo.

de Janeiro, 23 de março de - Hervásio Guimarães de Car-Rio de valho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Marcionilo de Barros Lins, Representante Legal da Instituição. — Carlo Borghi, Representante do Beneficiado. — Attilio Dall'Olio, Pesquisador responsável.

Testemunhas: Jaydette Arôxa Dê Carli. — Vilma Maria Fernandes. (N.º 002240-B - 25-4-72 - Cr\$ 66,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nu-clear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Fisicas.

Termo DPCT n.º 07-72 (T) Ano de 1972 — Processo CNEN — Número 100.204-69.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacilio Cunha, com a in-terveniència do Pesquisador Respon-sável, Argus Fagundes O. Moreira acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condi-

cões e clausulas seguintes:

Clausula — I — Do Objeto — O
presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio para realização, sob a responsabilidatada ao de do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula — 11 — Da Vigência —

Este convênio e firmado para vigorar

durante o exercicio financeiro de 1972. Clausula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Clausula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta verba do FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, se-rão de Cr\$ 35.592,24 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e dols cru zeiros e vinte e quatro centavos.

Subclausula unica — As importân-cias fornecidas pela CNEN, em decor-rência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável qual
fica pessoalmente responsável pela
perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula — IV — Do Fornecimento
do Auxilio — A CNEN se reserva o

direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parce-las, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Clausula — V — Do Controle A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula . - VI — Dos Materiais Equipamentos — Os materiais e equi-pamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mes-ma, ficando sob a guarda e respon-sabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula — VII Dos Relatórios O Pesquisador Responsável compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em

Cláusula — VIII — Das prestações de Contas - O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcliqueula unica — Os saldos res-tituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovução da Prestação de Contas. Cláusula — IX — Das Publicações

 O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer pu-blicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá cons tar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal do CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por em-préstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cldusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula unica - O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recurso e materiais em po-der do Beneficiado, sem prejuizo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades. o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula — XII — Da autorização

- O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nú-mero 4.118.62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383.ª Sessão de 17-2-72.

Clausula — XIII — Do Foro partes elegem o foro da cidade do Ric de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acor-do, firmam este convênio, em 4 (qua vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972.

Hervasio Guimardes de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. - Octacilio Cunha, Representante Legal da Instituição, Presidente do C.B.P.F. — Argus Fagundes O. Moreira, Pesquisador Resnonsável.

Testemunhas: Solange May Cuya-bano de Barros — Vilma Maria Fer-

(N.º 002241-B - 25-4-72 - Cr\$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT nº 8-72, Ano de 1972 Processo CNEN n.º 100.625-71

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universi-dade Federal de Pernambuco representado pelo seu Reitor, Marcionilo de Barros Lins, com a interveniência do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Professor Carlo Borghi e do Pesquisador Responsável, Amyr-thes Fernandes de Morses Rego, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Ane-xos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes: Cláusula-I — Do Objeto

sente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxilio para realização, sob a responsabilidade de

Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Clausula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Clausula III - Dos Recursos Finan-- Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I. a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para apli-cação constante no Anexo II, serão de Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros).

Subclausula Unica -- As împortân-Subclausula Unica — As importancias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Clausula IV — Do Fornecimento do Auxilio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxilio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acurdo com suas disponibilidades orcamentários.

- Chusula V - Do Controle CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos lo-cais de trabalho, c ntato pessoal com os responsáveis e outros meios ada-

Clâusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxilio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo esta enquanto a CNEN não avieir a este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula VII -- Dos Relatórios O Pesquisador Responsável se com-promete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do ANEXO III.

Subcláusula Unica — A CNEN, se for do seu intéresse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em - A CNEN, se

Clausula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compro-mete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcitusula Unica — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Clausula IX — Das Publicações O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca

O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos

Clausula XI . Da Denúncia presente convênio poderá ser denun-ciado por qualquer das partes, mediciado por qualquer das partes, medi-ante notificação por carta, com ante-cedência de 69 (sessenta) dias., Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os rela-tórios das atividades e a prestação de contas.

Subclausula Unica -- O não cumprimento do estipulado neste convenio implicará na denúncia do mesmo, com a conseguente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Be-neficiado, sem prejuízo das medidas nericiado, sem prejuizo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Clausula XII -Da Autorização -O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deli-berativa da CNEN em sua Sessão de 21-12-71.

Cláusula XIII - Do Foro tes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Marcionilo de Barros Lins, Representante Legal da Instituição. — Carlo Borghi, Representante do Beneficiado. — Amyrthes Fernandes de Moraes Rego, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Jaydette Aroxa De E, por estarem assim de pleno Carli e Vilma Maria Fernandes, acordo, firmam este convênio, em 4 (Nº 2.242-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Pauta de Julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relaciona-dos acham-so em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conto para as sessoes ordinarias do con-selho Deliberativo, nos días 3, 10, 17, 24 e 31 de maio; 7, 14, 21 e 28 de junho e 5, 12, 19 e 28 de julho de 1972, às dez horas, na sala do Con-selho Deliberativo do Instituto de Accidente a do Alcool na Praca Quin-Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8° andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 102-68 e anexo AI 103-68

Recorrente: Usina Aliança de Pes-soa de Melo, Indústria e Comércio 5.A.

21.11.1941.

Relator: Mário Pinto de Campos Estado de Minas Gerais

Processo: AI 279-68
Autuada: Cercalista Saturno Ltda.
Assunto: Recursos "ex officio" e do
Sr. Procurador junto à 3º Comissão Sr. Procurador junto a 3- comissão de Conciliação e Julgamento — In-tração ao art. 14 e s/88 da Lei.... nº 4.870-65, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974, de 12.8.66,

Relator: João Soares Palmeira

Processo: AI 216-71 Autuado: Pereira Lima & Cia.

Ltda. Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3º Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: João Carlos Parágrafo

Relator: João Carlos Petribu De

Processo: AI 165-68 Autuada: Usina Boa Vista, de pro-riedada da Fazenda Boa Vista priedade Ĺtda.

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração ao art. 21 e s/\$ 1º da Lei 4.870-65, c/c o art. 8º da Resolução 1.963-66, da Comissão Executiva do IAA e art. 3º do Decreto-lei 36-66,

c/c o art. 1º da Resolução 1.977, de 23.11.66, sujeitando-se as sanções previstas nos §§ 2º ou 5º do art. 21 da Lei 4.870-65.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Processo: AI 225-68
Autuado: José Alves de Oliveira
Assunto: Recurso, "ex officio" e do
Sr. Procurador junto à 3º Comissão
de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 14 e s/8; da Lei.,
4.870-65 e o 9º e s/ parágrafo único
do Decreto-lei 308-67 c/c os arts. 1º
2º narágrafo único e 3º parágrafo 2º parágrafo único e 3º parágrafo único da Resolução 1.974-66 da Comissão Executiva do Instituto do Apúçar e do Alcool.

Relator: Iby Arvatti Pedroso

Processó: AI 88-72 Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3º Comissão

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março Divulgação aº 1.193 PREÇO: Cr\$ 2.00

VOLUME I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março Divulgação nº 1.192

PRECO: C:\$ 60.00

A VENDA:

Na Guanabara Seção de Vendast

Avenida Rodeigues Alves nº 1 Agencia & Ministério da Pazenda

Agência II. Palácio da Justica, 3º Pavimento Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasilia Na sede do D. I. N.

PRECO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30

(quatro) vias de igual teor que vão de Conciliação e Julgamento — Insinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972.

— Hervásio Guimarães de Carvatho,

artigos 12, 13, 14 e s/ parágrafo unico da Resolução 1.987-67.

> Relator: Hamlet-José Taylor de

Processo: AI 173-68 Autuado: E. F. Souza

Assunto: Recursos: "ex officio" a do Sr. Procurador junto à 3º Comis-são de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 14 e s/\$\$, da Lai 4.870-65, c/c os arts. 1°, 2°, 3°. da Resolução n.º 1.974-66.

Relator: Mário Pinto de Campos

Processo: AI 205-68 Autuado: Mendes & Silva

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração 42 do Decreto-lei nº 1.831-29, c/c a letra a do art. 1º do Decreto 58.601, de 14.6.66, sem prejuiro da sanção cominada no artigo 8º do Decreto-lei 56-66. Decreto-lei 56-66.

Relator: Alberto Ernesto Ferreura de Carvalho

Processo: AI 39-72 Autuada: Costa & Pereira

Assunto: Recursos: "ex officio"

Assunto: Recursos: "ex ornicio" e do Sr. Proc. junto à 3.ª Comissão são de Conciliação e Julga.nento — Infração so artigo P e s/ parágrafo único do Decreto-lei 303-67, c/c os artigos 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Denis Ferreira Ribeiro

Processo; AI 158-69

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração ao art. 9° e s/ paraágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-87 e arts. 13, 14 letra a e b e art. 15 e s/ parágrafo único, da Resolução 2.004-68, Resoluções esas da Comissão Executiva do IAA.

Relator: José Gonçaives Carneiro

Processo: AI 128-71

Autuada: E. A. Maciel

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração so art. 3° e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308, de 28.2.1967.

Relator: Juarez Marques Pimentel

Processo: AI 40-72 Autuada: Cardoso & Oliveira Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" e do Assunto: Recurso "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9º e s/ parágrafo unico, do Decreto-lei 308-67, c/o os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor

Processo: AI 61-71 Autuada: Comercial Dom Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 9º do Decreto-lei ... 308-67, c/c os arts. 15 o 16 da Resolução 2.025, de 30.4.69 e arts. 1º e 2º da Resolução 2.028-69, do Consolução 2.028-69, do C selho Deliberativo do IAA, sujeitan-do-se à sanção prevista no parágra-fo único do artigo 9º do citado De-creto-lei 308-67.

Relator: Boaventura Ribeiro Cunha

Processo: AI 172-68 Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recurso "ex officio" e 3º parágrafo único da Resolução 1.974, de 12.8.66, da Comissão Exe-cutiva do IAA.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro .